



Ministério da Cidadania
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS

NÚMERO 14

Publicado em 05 de abril de 2019



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **EDGAR DE ALBUQUERQUE PARRAS**, matrícula **SIAPE nº 1422044** e **CPF nº 858.523.761-91**, como Gestor(a) Titular, e o(a) servidor(a) **RICARDO RUIZ DE OLIVEIRA**, matrícula **SIAPE nº 2075817** e **CPF nº 020.971.471-94**, como Gestor(a) Substituto(a);

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **ELIZABETE DE CARVALHO DO CARMO**, matrícula **SIAPE nº 1572949** e **CPF nº 293.505466-15**, para Fiscal Técnico(a), e o(a) servidor(a) **THAIS APARECIDA MENDONÇA**, matrícula **SIAPE nº 1947695** e **CPF nº 030.266.186-75**, para Fiscal Técnico(a) Substituto(a).

Art. 3º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução da **Dispensa nº 02/2019**, firmado entre o **Ministério da Cidadania** e a empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, para atender a Representação Regional do Ministério no Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 940 - Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, Processo nº **01400.000987/2019-31**.

Art. 4º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III. controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V. acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- VII. realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- VIII. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
- IX. verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;

- X. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- XI. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- XII. encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
- XIII. realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
- XIV. após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- XV. conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(os) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
- XVI. atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;
- XVII. verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- XVIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- XIX. ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
- XX. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 5º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 86, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **VANESSA RODRIGUES DA COSTA**, matrícula **SIAPE nº 2667351** e **CPF nº 730158901-82**, como Gestor(a) Titular, e o(a) servidor(a) **MARCK ANDERSON DA SILVA GUSMÃO**, matrícula **SIAPE nº 1812198** e **CPF nº 000828851-84**, como Gestor(a) Substituto(a);

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **MARCK ANDERSON DA SILVA GUSMÃO**, matrícula **SIAPE nº 1812198** e **CPF nº 000828851-84**, para Fiscal Técnico(a), e o(a) servidor(a) **VANESSA RODRIGUES DA COSTA**, matrícula **SIAPE nº 2667351** e **CPF nº 730158901-82**, como, para Fiscal Técnico(a) Substituto(a).

Art. 3º Designar o(a) servidor(a) **CÉLIA REGINA LOPO DE ALENCAR**, matrícula **SIAPE nº 0456972** e **CPF nº 342807901-91**, para Fiscal Administrativo(a), e o(a) servidor(a) **MARCK ANDERSON DA SILVA GUSMÃO**, matrícula **SIAPE nº 1812198** e **CPF nº 000828851-84**, como, para Fiscal Administrativo(a) Substituto(a)

Art. 4º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 42/2018, firmado entre o **Ministério da Cidadania**, e a empresa **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a prestação serviço de televisão por assinatura, para utilização das unidades administrativas do Ministério devendo ser disponibilizados, no mínimo, os canais listados a seguir, mediante os quais as unidades do Ministério poderão acessar matérias jornalísticas: TV Globo, SBT, TV Record, Rede TV, TV Bandeirantes, TV Cultura, TV Gazeta, Globo News, Record News, Band News, TV Senado, TV Câmara, TV Justiça, TV Brasil, NBR, Canal Futura e CNN Internacional, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, SEI nº 2581126, Processo nº **71000.024080/2018-74**.

Art. 5º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III. controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V. acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as

- ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- VII. realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
 - VIII. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
 - IX. verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;
 - X. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
 - XI. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
 - XII. encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
 - XIII. realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
 - XIV. após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
 - XV. conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(s) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
 - XVI. atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;
 - XVII. verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
 - XVIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
 - XIX. ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
 - XX. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 6º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 231 de 14 de dezembro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 87, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, nomeado pela Portaria nº 1.386, de 08 de julho de 2016, da Casa Civil da Presidência da República e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação, objetivando contratar " empresa para manutenção de sistema de ar condicionado do Ed. Capital Financial Center", composta pelos seguintes membros:

Integrante 1: Luciano Acioli de Castro Lopes

Telefone do Integrante 1: 2030 - 2301

E-mail do Integrante 1: luciano.lopes@cidadania.gov.br

Matrícula SIAPE: 2552187

Integrante 2: Jordanna Maria Nunes Costa

Telefone do Integrante 2: 2030 - 2301

E-mail do Integrante 2: jordana.costa@cidadania.gov.br

Matrícula SIAPE: 1554563

Integrante 3: Frederico Guimarães Cardoso

Telefone do Integrante 3: 2030 - 2385

E-mail do Integrante 3: frederico.cardoso@cidadania.gov.br

Matrícula SIAPE: 1781684

Art. 2º - De acordo com os incisos I, II e III do Artigo 20 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, o Planejamento da Contratação consistirá nas seguintes etapas: **Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos**, devendo o Termo de Referência ou Projeto Básico ser elaborado pela área demandante da contratação.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviços.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 88, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18º, do Decreto nº 8.9674 de 02 de janeiro de 2019, nomeado pela Portaria nº 1.386, de 8 de julho de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Constituir a Equipe de Planejamento da contratação de serviços de suporte técnico e atualizações de versões de licenças IBM, composta dos seguintes membros:

Integrante Requisitante: Felipe Velter Teles

Telefone do Integrante Requisitante: 2030-1767

E-mail do Integrante Requisitante: felipe.teles@cidadania.gov.br

Matrícula SIAPE: 1862331

Integrante Técnico: Wuarli Ceza Nunes dos Santos

Telefone do Integrante Técnico: 2030-1717

E-mail do Integrante Técnico: wuarli.santos@cidadania.gov.br

Matrícula SIAPE: 1176724

Integrante Administrativo: Diego Alexander Pinto Mendes

Telefone do Integrante Administrativo: 2030 - 2286

E-mail do Integrante Administrativo: diego.alexander@cidadania.gov.br

Matrícula SIAPE: 1821263

Art. 2º - A referida equipe deverá elaborar os artefatos relativos ao Planejamento da Contratação, estabelecidos pela IN 04 de 11/09/2014-SLTI/MPOG, **vigente a partir de 1º de janeiro de 2015**, especialmente aqueles constantes da Subseção II – Artigo 12: **Estudo Técnico Preliminar da Contratação**; Subseção III – Artigo 13: **Análise de Riscos**; Subseção IV – Artigo 14: **Termo de Referência ou Projeto Básico**, encaminhando-os por meio de processo específico da contratação de Tecnologia da Informação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 628/GM/MC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e o disposto nos artigos 23 a 26 do Decreto nº 8.435 de 22 de abril de 2015, resolve:

Conceder progressão funcional à servidora FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1157553, do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, integrante do quadro de pessoal permanente deste Ministério, da Classe A - Padrão III para Classe A - Padrão IV, com efeitos financeiros, a partir de 01 de março de 2019.

OSMAR GASPARINI TERRA



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 89, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **VANESSA RODRIGUES DA COSTA**, matrícula **SIAPE n.º 2667351** e **CPF n.º 730158901-82**, como Gestor(a) Titular, e o(a) servidor(a) **MARCK ANDERSON DA SILVA GUSMÃO**, matrícula **SIAPE n.º 1812198** e **CPF n.º 000828851-84**, como Gestor(a) Substituto(a);

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **MARCK ANDERSON DA SILVA GUSMÃO**, matrícula **SIAPE n.º 1812198** e **CPF n.º 000828851-84**, para Fiscal Técnico(a), e o(a) servidor(a) **VANESSA RODRIGUES DA COSTA**, matrícula **SIAPE n.º 2667351** e **CPF n.º 730158901-82**, como, para Fiscal Técnico(a) Substituto(a).

Art. 3º Designar o(a) servidor(a) **CÉLIA REGINA LOPO DE ALENCAR**, matrícula **SIAPE n.º 0456972** e **CPF n.º 342807901-91**, para Fiscal Administrativo(a), e o(a) servidor(a) **MARCK ANDERSON DA SILVA GUSMÃO**, matrícula **SIAPE n.º 1812198** e **CPF n.º 000828851-84**, como, para Fiscal Administrativo(a) Substituto(a).

Art. 4º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º **38/2014**, firmado entre o **Ministério da Cidadania**, e a empresa **W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, cujo objeto é a prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização nas instalações do MDSA, Processo n.º **71000.009126/2014-00**.

Art. 5º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III. controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V. acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

- VII. realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- VIII. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
- IX. verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;
- X. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- XI. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- XII. encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
- XIII. realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
- XIV. após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- XV. conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(s) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
- XVI. atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, se necessário;
- XVII. verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- XVIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- XIX. ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;
- XX. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 6º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 127, de 22 de setembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 90, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, nomeado pela Portaria nº 1.386, de 08 de julho de 2016, da Casa Civil da Presidência da República e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação, objetivando contratar "empresa especializada em organização de eventos para estruturação e instalação de estande institucional do Ministério da Cidadania - MC, abrangendo toda a infraestrutura física, logística e operacional necessária aos serviços de montagem e desmontagem do estande, serviços de fornecimento de equipamentos de informática, eletrônicos, material promocional, recursos materiais e humanos, a serem instalados no “**XXI Encontro Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social**”, composta pelos seguintes membros:

Integrante 1: Becchara Rodrigues de Miranda

Telefone do Integrante 1: 2030-3104

E-mail do Integrante 1: becchara.miranda@cidadania.gov.br

Matrícula SIAPE: 1061300

Integrante 2: Marina Ramos Vasconcelos Rada

Telefone do Integrante 2: 2030-3136

E-mail do Integrante 2: marina.rada@cidadania.gov.br

Matrícula SIAPE: 2181962

Integrante 3: Ana Paula Campos Braga Franco

Telefone do Integrante 3: 2030-3111

E-mail do Integrante 3: ana.franco@cidadania.gov.br

Matrícula SIAPE: 1556881

Art. 2º - De acordo com os incisos I, II e III do Artigo 20 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, o Planejamento da Contratação consistirá nas seguintes etapas: **Estudos**

Preliminares, Gerenciamento de Riscos, devendo o Termo de Referência ou Projeto Básico ser elaborado pela área demandante da contratação.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviços.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SAA-SEI Nº 91 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar a servidora **RENATA MARIA LEMOS GOMES**, matrícula **SIAPE nº 3010309** e CPF nº **073.282.957-75**, e a servidora **CRISTIANE VERA DE ARAÚJO**, matrícula **SIAPE nº 1734711** e CPF nº **690.639.663-34**, para exercerem o encargo de **FISCAIS TÉCNICOS DE EVENTO**.

Art. 2º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução do evento "**Play True Day - Dia Mundial do Jogo Limpo**", a ser realizado no dia 10 de abril de 2019, na cidade de Ceilândia - Brasília - DF, conforme parâmetros estabelecidos no Contrato Administrativo nº **05/2016**, cujo objeto é o fornecimento de *coffee-breaks*, Processo nº **58000.004952/2016-58**.

Art. 3º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I. exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II. manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas;
- III. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- IV. anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do evento, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua execução;
- V. notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ocorridas na execução do evento;
- VI. registrar eventuais falhas ou omissões da contratada para a aplicação de sanções cabíveis, se necessárias;
- VII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII. apresentar relatório de execução após realização do evento contendo avaliação acerca do alcance dos objetivos consignados no projeto básico;
- IX. elaborar planilha de controle contendo todos os itens contratados devidamente conferidos com o projeto básico, quando da realização do evento;
- X. efetuar o registro fotográfico evidenciando a efetiva prestação dos serviços demandados na ordem de serviço emitida pela contratada;
- XI. registrar o quantitativo dos serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto básico;
- XII. registrar as demandas extraordinárias necessárias não previstas no projeto básico, acompanhadas de justificativas correspondentes;
- XIII. solicitar à Contratada listagem de participantes ou memória do evento, amostra dos produtos produzidos e/ou comprovantes dos serviços prestados, notas fiscais das

empresas eventualmente sub contratadas e outros que se mostrem necessários ou forem contratualmente exigíveis;

- XIV. atestar a fiel execução do objeto, naquilo que for de sua competência, apurando e indicando glosas que deverão ser aplicadas previamente à emissão de nota fiscal;
- XV. submeter todas as informações ao(s) servidor(es) nomeado(s) como gestor(es) de contrato, para demais verificações pactuadas nos instrumentos convocatórios e autorização de emissão de nota fiscal;
- XVI. exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 5º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

PORTARIA Nº 1/2019/SEINFRA, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DIFUSÃO E INFRAESTRUTURA CULTURAL substituto, no uso das atribuições legais previstas no art. 89 do Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, considerando o exposto no PROJETO UNESCO - 914BRZ4013, e com o objetivo de subsidiar o Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Cidadania, por meio da Portaria nº 39, de 25 de janeiro de 2019, para avaliação dos imóveis e bens patrimoniais sob a gestão do Ministério e de suas instituições vinculadas

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Seleção para contratação de 01 (um) consultor individual especializado em políticas de preservação e gestão do patrimônio cultural, de natureza material, para subsidiar o Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Cidadania, por meio da Portaria nº 39, de 25 de janeiro de 2019, para avaliação dos imóveis e bens patrimoniais sob a gestão do Ministério e de suas instituições vinculadas.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica, de que trata o art. 1º:

I. Kleber Rocha Queiroz – SIAPE: 1550563 - SEINFRA-SECULT;

II. Rafaela Alves Felício – SIAPE: 1919475 - IBRAM;

III. Taís Valente dos Santos - SIAPE: 1814097 - IBRAM;

IV. Bráulio Eduardo da Silva Maia - SIAPE: 1978120 - SEINFRA-SECULT (Suplente); e

V. Lenon Rodrigues de Sousa Lima - SIAPE: 1027011 - SEINFRA-SECULT (Suplente).

Parágrafo Único. A Coordenação da Comissão de que trata este artigo ficará a cargo do servidor Kleber Rocha Queiroz e, em caso de impedimento, dos servidores que lhe sucederem na ordem dos incisos.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

I. Elaborar o Termo de Referência;

II. Realizar a análise dos currículos e seleção do consultor; e

III. Decidir o relatório final do processo de seleção.

Parágrafo único. É dever dos membros da comissão manter confidencialidade durante todo o processo de elaboração do Termo de Referência e de seleção do consultor até a divulgação do resultado final pela Diretoria de Cooperação Técnica – DCT/SE.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno e abrangerá todo o período do processo de contratação supramencionado.

PAULO EDY NAKAMURA
Secretário de Difusão e Infraestrutura Cultural substituto



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 64, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 489, de 04 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 09 de agosto de 2017, tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 06, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 08/02/2019, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 01400.082929/2014-11, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, ante as razões apresentadas no Ofício SEI nº 11/2019/COREG/SE-SECULT, de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência disposta no inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 19 a 22 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), designada pela Portaria nº 27, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 45, de 09 de fevereiro de 2018, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 08, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.001299/2018-37 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 146, de 11 de julho de 2017, publicada no D.O.U. nº 133, Seção 2, p. 56, de 13 de julho de 2017, tendo como- último ato a recondução pela Portaria nº 19, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.107008/2017-32 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTERIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar designada pela Portaria nº 34, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 65, de 22 de agosto de 2014, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 01, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.001125/2014-41 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 70, de 07 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 129, de 09 de junho de 2016, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 17, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.009853/2016-62 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 46, de 18 de abril de 2016, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 93, de 18 de abril de 2016, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 15, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.003366/2019- 96 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 153, de 12 de julho de 2017, publicada no D.O.U. nº 134, Seção 2, p. 45, de 14 de julho de 2017, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 10, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.107194/2017-18 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERRERA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência disposta no inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos 19 a 22 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), designada pela Portaria nº 270, de 30 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. nº 211, Seção 2, p. 65, de 1. de novembro de 2018, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.012735/2018-01 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em-vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência disposta no inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 19 a 22 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), designada pela Portaria nº 92, de 24 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 141, de 24 de abril de 2018, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 07, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.004369/2018-17 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência disposta no inciso 11, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 19 a 22 da 1N/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), designada pela Portaria nº 34, de 09 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 37, de 09 de fevereiro de 2017, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 03, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.001376/2017-78 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTERIO DA CIDADANIA no uso da competência disposta no inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos artigos 19 a 22 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), designada pela Portaria nº 22, de 30 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 21, de 30 de janeiro de 2018, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 05,-de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.000925/2018-78 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 130, de 23 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 179, de 24 de maio de 2018, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 21, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.005493/2018-91 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 77, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 195, de 1º de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 2 de agosto de 2018, seção 2, página 43, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 14, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.008377/2018- 24 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTERIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº. 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 59, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, página 39, de 25 de novembro de 2014, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 13, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.001535/2014-91(Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 79, DE .2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTERIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 133, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 217, de 21 de dezembro de 2015, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 2, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.001602/2014-78 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 80 DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 126, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 221, em 22 de dezembro de 2015, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 04, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.001717/2015-43 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTERIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 216, de 05 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 250, de 05 de outubro de 2017 tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 16, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.118102/2017-17 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 83, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência disposta no inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 19 a 22 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE), designada pela Portaria nº 229, de 04 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 310, de 05 de setembro de 2018, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 11, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.010093/2018-06 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 145, de 30 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº. 309, de 30 de novembro de 2016, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 12, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.013928/2016- 18 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 111, em 12 de junho de 2017, seção 2, página 55, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 22, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.103421/2017-28 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista os arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 295, de 19 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviços Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 397, de 20 de novembro de 2018, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 18, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do Ministério da Cidadania nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.013665/2018-09 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTERIO DA CIDADANIA no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 2º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 127, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 222, de 22 de dezembro de 2015, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 20, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 13, de 11 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.001714/2015-18 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados do término do período anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 118, de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 202, de 17 de novembro de 2015, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 26, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 16, de 14 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.001364/2015-81 (Atos Administrativo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA N 87, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTERIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 09, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 36, Seção 2, p. 64, de 24 de fevereiro de 2015, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 27, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 16, de 14 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.000197/2015-51 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTERIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 35 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 143, de 23 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 306, de 24 de novembro de 2016, tendo como último ato pela Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços Extraordinário nº 16, de 14 de fevereiro de 2019, acostada ao processo nº 58000.013384/2016- 86 (Atos Administrativos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTERIO CIDADANIA, no uso da competência disposta no inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 8º do Decreto nº 5.483, de 30/06/2005, publicado no DOU de 01/07/2005 e nos artigos 23 a 29 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, publicada no DOU de 16/11/2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados do término do período anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial (SINPA), designada pela Portaria nº 103, de 25 de maio de 2017, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 125, de 26 de maio de 2017, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 57, de 19 de março de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 11, de 15 de março de 2019, acostada ao processo nº 58000.005987/2017-95 (Atos Administrativos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com base no art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nos artigos 30 e 31 da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, e, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados do término do período anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória (SINAC), designada pela Portaria nº 15, de 19 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do extinto Ministério do Esporte nº 27, de 23 de fevereiro de 2016, tendo como último ato a recondução pela Portaria nº 58, de 12 de março de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 11, de 15 de março de 2019, acostada ao processo nº 58000.000835/2015-34 (Atos Administrativos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL FERREIRA PERES



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Alterado pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº 71000.010625/2019-46

EXERCÍCIO: 2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CNPJ: 05756246/0004-54

ENDEREÇO: SAUN, Q.03, Bloco A, Edifício DNIT, 2º Andar, Sala 2372, Brasília/DF.

PROPONENTE: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN.

CNPJ: 26.474.056/0001-71.

ENDEREÇO: SEPS, Q 713/913 Sul, Bloco D, Edifício IPHAN, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF.

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN: Kátia Santos Bogéa, Presidente, portadora da Carteira de Identidade nº 047711942013-8 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 215.422.953-00, nomeada pelo Decreto Presidencial de 07 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2016.

PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA: Paulo Roberto de Mendonça e Paula, Subsecretário de Assuntos Administrativos, portador da Carteira de Identidade nº 118043083-5 MD-DF, inscrito no CPF sob o nº 981.061.637-68, nomeado pela Portaria Presidência da República nº 1.386, de 11 de julho, publicada no Diário Oficial da União em 16/07/2016.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial

MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 07 de Novembro de 2012.

OBJETO

Contratação de serviços de vigilância armada a serem executados no Armazém Docas Dom Pedro II, localizado na Av. Barão de Tefé, nº 75 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ.

JUSTIFICATIVA

Por meio das decisões judiciais SEI nº [3283475](#) e [3329738](#), movidas na Ação Civil Pública Nº 5045231-63.2018.4.02.5101/RJ, A 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro determinou o dia 18/4/2019 como prazo limite para desocupação do imóvel pela ONG Ação Cidadania e impôs à União a sua ocupação providências quanto a segurança permanente e a manutenção adequada do bem público.

Tendo em vista o exíguo prazo entre a mais recente decisão judicial (**18/2/2019**) e o prazo limite para que a União comece a garantir a ocupação e segurança do imóvel público (**18/4/2019**), a superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro ofereceu a possibilidade de aditar seu contrato de vigilância por até seis meses para garantir o cumprimento da sentença (SEI nº [3283547](#))

Para que o IPHAN/RJ possa aditar seu contrato de vigilância e pagar pelos profissionais adicionais, o Ministério da Cidadania precisará repassar recursos orçamentários e financeiros para aquela autarquia através de Termo de Execução Descentralizada - TED.

OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pelo **MINISTÉRIO DA CIDADANIA** mediante a transferência dos recursos para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais dos Órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, na forma do que determina a Legislação em vigor.

A título informativo, os Órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao Órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O **MINISTÉRIO DA CIDADANIA** realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, para a execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ **234.007,44 (duzentos e trinta e quatro mil, sete reais e quarenta e quatro centavos)**, em parcela única, à conta da Dotação Consignada ao **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, como segue:

Órgão Cedente: Ministério da Cidadania - MC
Unidade Gestora: 550005 - CGLC
Gestão: 00001

Órgão Executor: **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**
Unidade Gestora: 403101
Gestão: 40401

Finalidade: Serviços de vigilância a serem prestados no Armazém Docas Dom Pedro II, localizado na Av. Barão de Tefé, nº 75 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ.

Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso I.

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
Ação: 2000
PTRES: 093348
Fonte: 015100000
Natureza da Despesa: 339039.03 / 339037.01
Plano Interno: 02000405054
Valor: **R\$ 234.007,44**

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução do projeto é de 180 dias contados da contratação dos serviços.

SERVIÇOS	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
1. Execução dos serviços de vigilância:	R\$ 39.001,24	R\$ 39.001,24	R\$ 39.001,24	R\$ 39.001,24	R\$ 39.001,24	R\$ 39.001,24

O período de vigência do presente Termo é de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Constituem Obrigações do CONCEDENTE:

1. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e nos prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
2. Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;
3. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;
4. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
5. Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade.

Constituem Obrigações do PROPONENTE:

- a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
- e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas"; e
- g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado pela Unidade Gestora Demandante, no sítio eletrônico da internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 29 de março de 2019.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 11, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Institui Comissão Técnica de Seleção para a contratação consultores individuais no âmbito do Projeto Fortalecimento das Políticas de Desenvolvimento Humano e Social para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável no Brasil (Projeto UNESCO 914BRA3048).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e considerando o exposto no Projeto Fortalecimento das Políticas de Desenvolvimento Humano e Social para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável no Brasil (Projeto UNESCO BRZ/REP/0083/2019), firmado entre o Ministério da Cidadania e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Seleção para a contratação de 02 (dois) consultores individuais para desenvolver conteúdos técnicos para a formação das equipes do Programa Criança Feliz nas três esferas de governo, abrangendo temas intersetoriais para o desenvolvimento integral na primeira infância, das crianças e suas famílias, no âmbito do Projeto Fortalecimento das Políticas de Desenvolvimento Humano e Social para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável no Brasil (Projeto UNESCO 914BRA3048).

Art. 2º Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão Técnica de Seleção de Consultor Individual, de que trata o art. 1.º:

- I – Tatiane Vendramini Parra Roda - SIAPE: 1040463;
- II – Adriana Barbosa Dantas - SIAPE: 1361266;
- III – Palloma do Monte Belfort Frutuoso - SIAPE: 1579167;
- IV – Ayrton Maurício Azeredo Silva - SIAPE: 1438783 (suplente).

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

- I - Elaborar o Termo de Referência;
- II - Realizar a análise dos currículos e seleção do consultor;
- III - Decidir o resultado final do processo de seleção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e abrangerá todo o período do processo de contratação supramencionado.

LUANA KONZEN NUNES

Secretária Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - Substituta